DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2025.

Edição 4420 | Páginas: 08

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Isamar Júnior;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Jorge Everton - Presidente;
b) Deputado Armando Neto - Vice- Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Renato Silva;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
c) Deputado Rárison Barbosa;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
c) Deputado Renato Silva;
d) Deputado Rárison Barbosa;
e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra– Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Meton;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Presidência
- Edital de Convocação de Sessão Extraordinária 02

Superintendência Legislativa
- Projetos de Lei nº 120, 121 e 123/2025 02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 43 e 44/2025 04
- Requerimento nº 52/2025 05
- Indicação 183/2025 05
- Comissão de Educação, Desportos e Lazer - Edital de Convocação nº 001/2025 05

Superintendência Administrativa
- Republicação da Resolução 185/2025 06
- Resoluções nº 443 a 450/2025 06

Superintendência Financeira
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - 1º Quadrimestre de 2025 - ALERR 07

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Republicação da Resolução nº 5687/2025 08
- Resoluções nº 5701 e 5702/2025 08

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os Excelentíssimos Parlamentares, com fulcro no arts. 136, III, e 138, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno da ALERR, para Sessão Extraordinária — presencial e remota, que ocorrerá no **dia 30 de maio de 2025, às 10h, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora**, a fim de discutir e deliberar as seguintes proposições:

I **– Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025**, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que concede a Comenda História Viva de Roraima as pessoas que indica e dá outras providências; e

II **– Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2025**, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que concede a Comenda Orgulho de Roraima as pessoas que indica e dá outras providências.

Palácio Antônio Martins, 29 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

"Autoriza o Poder Executivo a criar um programa destinado a conceder auxílio financeiro a pessoa idosa, a fim de lhes proporcionar oportunidade de Praticar atividades físicas orientadas por profissionais qualificados e dá outras providências"

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um programa destinado a conceder auxílio financeiro a idosos, a fim de lhes proporcionar a oportunidade de praticar atividades físicas, esportivas ou de lazer em clubes e academias de ginástica que vierem a escolher, dentre estabelecimentos previamente cadastrados para tanto.

Parágrafo único – O programa a que se refere o "caput" deste artigo será denominado **"Vale Academia Melhor Idade"**

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Estadual responsável por ações sociais para idosos é a Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES), e contará com parcerias públicas e privadas para a execução e manutenção das atividades.

Art. 3º O valor creditado no **"Vale Academia Melhor Idade".** será de R$100,00 (cem reais), concedido mensalmente, e poderá ser utilizado para cobrir integral ou parcialmente os custos da mensalidade de academia ou centro de atividade física credenciado.

Art. 4º O Benefício será concedido aos idosos que atenderem aos seguintes critérios:

I – Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Ser residente no Estado de Roraima por pelo menos 2 (dois) anos;

III – Possuir renda per capita familiar de até 2 (dois) salários mínimo;

IV – Apresentar laudo médico atestando aptidão para a prática de atividades físicas;

V – Estar cadastrado no sistema do Programa **"Vale Academia Melhor Idade"**, nos termos definidos pela regulamentação.

Art. 5º As academias e centros de atividades físicas interessadas em participar do programa deverão se cadastrar junto à Secretaria Estadual de Esportes e atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente constituídos e em funcionamento no Estado de Roraima;

II – Possuir profissionais de educação física, habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física;

III – Disponibilizar estrutura adequada e segura para a prática de atividades físicas por idosos;

IV – Cumprir todas as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como podendo contar com convênios, parcerias e patrocínios de empresas privadas interessadas em apoiar a iniciativa

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Sala de Sessões, 14 de maio de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa visa, primordialmente, impulsionar a saúde integral, o bem-estar geral e a melhoria da qualidade de vida da população com idade avançada residente no estado de Roraima. A estratégia central para alcançar esse objetivo consiste na implementação de um auxílio financeiro mensal especificamente direcionado à adesão e manutenção da prática regular de exercícios físicos.

Propomos, assim, a instituição do programa **"Vale Academia Melhor Idade",** um benefício financeiro no montante de R$100,00 (cem reais) mensais, a ser exclusivamente utilizado em estabelecimentos como academias e centros de atividades físicas que possuam o devido credenciamento junto ao Poder Público.

Considerando o cenário demográfico atual, marcado pelo progressivo aumento da longevidade da população brasileira, torna-se premente a implementação de políticas públicas eficazes que assegurem um processo de envelhecimento ativo e saudável. Tal necessidade encontra respaldo nos princípios fundamentais estabelecidos tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto do Idoso. A participação constante em atividades físicas é amplamente reconhecida pela comunidade científica e médica como um fator determinante na prevenção do desenvolvimento de diversas doenças crônicas não transmissíveis, incluindo hipertensão arterial, diabetes mellitus, osteoporose e enfermidades cardiovasculares. Ademais, a prática de exercícios físicos desempenha um papel crucial na preservação da autonomia funcional, da mobilidade física e da saúde mental dos indivíduos na terceira idade.

Contudo, é inegável que uma parcela significativa da população idosa enfrenta restrições financeiras que dificultam ou mesmo impedem o acesso a locais apropriados para a realização de atividades físicas, como academias e centros especializados. Ao instituir o **"Vale Academia Melhor Idade",** o Estado de Roraima promoverá ativamente a inclusão social desse grupo populacional, ao mesmo tempo em que incentiva sua participação em atividades que transcendem os benefícios puramente físicos, abrangendo também o fortalecimento do convívio comunitário e a consolidação de laços sociais.

Sob uma perspectiva de gestão pública eficiente, é importante ressaltar o potencial desta iniciativa em gerar impactos positivos significativos nos gastos com saúde. Ao fomentar a adoção de hábitos preventivos através da prática regular de exercícios, o Estado poderá observar uma redução considerável na incidência de diversas patologias, com a consequente diminuição dos custos associados à assistência médica, hospitalizações e tratamentos de longa duração no âmbito do sistema público de saúde.

Em face do exposto, apelamos ao discernimento e à sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposta. Acreditamos que o **"Vale Academia Melhor Idade"** representa um avanço substancial na consolidação de uma política pública robusta, humanizada e genuinamente comprometida com o bem-estar da população idosa do estado de Roraima.

Gabinete do Deputado Estadual Idazio da Perfil

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

"Dispõe sobre a criação de um programa intitulado Juventude Empreendedora no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências".

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Juventude Empreendedora, no âmbito das Escolas Estaduais de Ensino Médio vinculadas à Secretaria de Educação e Desporto (SEED).

Art. 2º O programa terá por objetivo promover, entre os estudantes do ensino médio da rede pública estadual, a difusão de conhecimentos relacionados a:

I – fundamentos de economia e finanças;
II – noções de direito e cidadania;
III – empreendedorismo e inovação;
IV – planejamento financeiro e educação fiscal.

Art. 3º Os conteúdos poderão ser oferecidos por meio de:

I - disciplinas formais;
II - projetos de temas transversais;
III - aulas em contraturno ou ensino a distância;
IV - atividades complementares, eletivas ou extracurriculares.

Art. 4º Os temas abordados deverão incluir, entre outros:

I - economia:
a) noções de micro e macroeconomia;
b) formação de preços, juros e inflação;
c) política fiscal e crescimento econômico.
II – empreendedorismo:
a) perfil vocacional e profissional;
b) inovação e tecnologias;
c) criação e gestão de negócios;
d) avaliação de riscos e compliance.
III – educação financeira:
a) orçamento pessoal e familiar;
b) investimentos, poupança e crédito;
c) planejamento de carreira e metas financeiras.
IV – direitos:
a) noções de direito constitucional e trabalhista;
b) direitos e deveres fundamentais;
c) proteção à livre iniciativa e cidadania fiscal.

Art. 5º A Secretaria de Educação e Desporto poderá firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, autarquias, fundações públicas ou privadas, entidades religiosas, universidades públicas ou privadas e instituições filantrópicas, cabendo ainda sua supervisão para melhor execução do programa.

§ 1º Poderá ainda optar pela capacitação de professores da rede pública para ministrar os conteúdos, bem como pela criação de material didático e digital próprio para apoio às aulas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima, via Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conferir publicidade da referida lei, dando conhecimento da norma para a população roraimense, maximizando o cumprimento desta medida.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de maio de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, pretende a criação de um programa denominado **Juventude Empreendedora**, que nasce da necessidade de preparar os jovens do Estado de Roraima para os desafios do século XXI. Em um cenário econômico cada vez mais dinâmico e desafiador, é essencial que nossos estudantes desenvolvam competências ligadas à educação financeira, empreendedorismo, inovação e cidadania.

Além de contribuir para a formação crítica e consciente dos jovens, a proposta favorece o protagonismo estudantil, estimula a responsabilidade social e fortalece o entendimento sobre o papel do cidadão na economia e na sociedade.

Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.

A educação é um direito social garantido e com previsibilidade legal, tanto na **Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima**. Buscando, através da lei, dar suporte e conhecimento prático sobre educação financeira aos nossos jovens, proporcionando uma qualidade de vida melhor.

Vale salientar ainda que a criação de uma juventude empreendedora, coopera substancialmente para o crescimento e enriquecimento do Estado, trazendo a cultura da inovação, adaptação, empreendedorismo e geração de empregos.

Acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

Gabinete do Deputado Estadual Idazio da Perfil

PROJETO DE LEI Nº 123/2025

"Dispõe sobre autorização para que as Faculdades ou Universidades públicas, ou privadas, do curso de Agronomia disponibilizem parte da carga horária do estágio obrigatório, para prestação de consultoria técnica a agricultores familiares e pequenos produtores e dá outras providências".

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Estado de Roraima, que

parte da carga horária de estágio obrigatório do curso de Agronomia das Faculdades ou Universidades públicas, ou privadas, poderá ser realizada através de consultoria técnica a agricultores familiares e pequenos produtores rurais.

Parágrafo único. A quantidade de horas de estágio e alunos a serem disponibilizados, bem como o local de interesse para a prestação do serviço, ficará a critério das Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º A prestação do serviço técnico terá como objetivos:

I - proporcionar aos alunos contato direto com a realidade do campo e suas necessidades;

II - oferecer orientação e suporte técnico à população rural gratuitamente;

III - incentivar a formação prática dos futuros engenheiros agrônomos;

IV - contribuir para o desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade no meio rural.

Art. 3º A consultoria técnica prestada pelos estagiários poderá abranger, entre outras áreas:

I - manejo e recuperação de solo;

II - identificação e controle de pragas e doenças;

III - técnicas de plantio e cultivo;

IV - uso racional da água e adubação;

V - planejamento agrícola e boas práticas agropecuárias.

Art. 4º A coordenação das atividades deverá ser realizada conjuntamente, entre a coordenação do curso de Agronomia da respectiva Instituição de Ensino Superior e a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação (SEADI).

§ 1º A seleção das localidades atendidas deverá priorizar, sempre que possível, áreas de maior vulnerabilidade técnica ou carência de acesso à assistência agrícola.

§ 2º As atividades de campo poderão ser supervisionadas por professores, orientadores, técnicos da secretaria ou outros profissionais credenciados.

Art. 5º O Poder Executivo do Estado de Roraima, nos casos em que achar necessário, poderá firmar parcerias com as Instituições de Ensino Superior do curso de Agronomia, para melhor execução desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima, via Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conferir publicidade da referida lei, dando conhecimento da norma para a população roraimense, maximizando o cumprimento desta medida.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2025.

Idazio Chagas de Lima

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa integrar a formação acadêmica dos estudantes de Agronomia das Instituições de Ensino Superior, pública ou privada, às necessidades práticas da agricultura familiar e da população rural do Estado.

A proposta cria uma ponte entre o conhecimento científico e técnico adquirido nas Universidades e sua aplicação real no campo, promovendo benefícios mútuos. Os alunos têm acesso a uma formação mais sólida e prática, enquanto pequenos produtores recebem orientação qualificada para melhorar sua produção, em frente aos desafios enfrentados pela agricultura, tais como pragas, baixa fertilidade do solo, excesso de irrigação ou sua falta e técnicas inadequadas de cultivo.

Ao mesmo tempo, reforça-se o papel das universidades como agentes transformadores do território, gerando impacto direto no desenvolvimento agrícola e social de Roraima.

Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.

A educação, o trabalho, a proteção e a assistência aos desamparados são direitos sociais garantidos e com previsibilidade legal, tanto na **Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima**. Buscando, através da lei, dar suporte ao homem do campo, bem como conhecimento prático e de qualidade ao graduando em Agronomia, proporcionando benefícios mútuos em nosso Estado.

Dessa forma, o projeto contribui com os pilares da educação, do desenvolvimento rural sustentável e da valorização da agricultura familiar.

Diante de tudo que foi argumentado, acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2025

Concede a Comenda História Viva de Roraima as pessoas que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Comenda História Viva de Roraima", instituída pelo Decreto Legislativo nº 009, de 23 de novembro de 1999, as pessoas abaixo, que atuaram ou atuam na imprensa roraimense, como forma de reconhecimento pelo relevante histórico de contribuição desses profissionais para a sociedade e ao estado de Roraima:

I- Alfredo de Paula Maia;
II- Benjamin Barbosa Monteiro;
III- Cyneida Menezes Correia;
IV- Evandilson Alves de Oliveira;
V- Getúlio Alberto de Souza Cruz;
VI- Joaquim Vicente de Araújo Neto "Neto Araújo";
VII- Manoel Fernando Soares Estrella "Fernando Estrella";
VIII- Paulo Thadeu Franco das Neves;
IX- Platão Arantes Teixeira;
X- Plínio Vicente da Silva;
XI- Sebastião Carlos Cortez;
XII- Shirley Fátima Rodrigues;
XIII- Taylor Nunes Pereira;
XIV- Waldenildo Moitinho Bentes.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Comenda História Viva de Roraima é um reconhecimento do Poder Legislativo àqueles que contribuem para a perpetuação da história e da cultura roraimense nos mais diversos aspectos sociais. Nesse contexto, homenagear jornalistas e comunicadores é uma forma de valorizar não apenas o trabalho diário de informar, mas também o legado desses profissionais como cronistas do desenvolvimento social, político e econômico de Roraima.

É notório que a imprensa desempenha um papel fundamental na construção da memória histórica e cultural de um povo. Em Roraima, os jornalistas e comunicadores têm sido protagonistas na preservação da identidade regional, registrando fatos, denunciando injustiças, celebrando conquistas e, acima de tudo, assegurando que as vozes da sociedade ecoem ao longo do tempo, bem como favorecem sobremaneira a evolução da democracia local e nacional.

Muitos desses profissionais dedicaram décadas à cobertura dos mais relevantes acontecimentos em Roraima, enfrentando desafios geográficos, políticos e tecnológicos para levar a informação a todo nosso povo. Seus registros em jornais, rádios, televisões e plataformas digitais constituem um acervo indispensável para a compreensão da trajetória do estado, servindo como referência para futuras gerações.

Isto posto, na oportunidade dessa homenagem pelo dia da imprensa nesse 1º de junho, ao propor a concessão desta comenda, este parlamentar reafirma o compromisso firme e inegociável com a liberdade de imprensa, com a memória coletiva e com o respeito àqueles que, por meio da palavra escrita e falada, ajudaram e continuam ajudando a moldar a identidade de uma sociedade. Portanto, por meio dessas justificativas, destacamos o quão essencial é o trabalho desses destacados jornalistas e comunicadores, cujas trajetórias se confundem com a própria história do estado, eternizando suas lutas, conquistas e aspirações por uma imprensa cada vez mais qualificada e indispensável ao povo de Roraima.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima as pessoas que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" as pessoas abaixo, que atuaram ou atuam na imprensa roraimense, como forma de reconhecimento à contribuição desses profissionais para a sociedade e ao estado de Roraima:

I- Afonso Valter Parente Pinto (In memoriam);
II- Airlene de Medeiros Carvalho;
III- Amilcar Sérgio Teixeira Soares Júnior;
IV- Bernardo da Silva;
V- Carlos Alberto Alves;
VI- Damião Marques de Lima;
VII- Dennefer Costa Silva Honorato;
VIII- Francisco Araújo Pereira;
IX- Francisco Espiridião Chagas;
X- José Aroldo Pinheiro;
XI- José Eduardo de Figueiredo;
XII- José Maria Gomes Carneiro;
XIII- José Ribamar da Rocha;
XIV- Josué Alves de Araújo;
XV- Lindonaldo Francisco dos Santos;
XVI- Maria Eudiene Martins;
XVII- Maria Luciene Sampaio Barbosa Medeiros;
XVIII- Neuraci de Lima Soares;
XIX- Paulo Geovany Cândido Bezerra;
XX- Raimundo Nonato Figueredo Sousa;
XXI- Sandra Michelli Andrade Carreiro;
XXII- Wilson Fernando Barbosa de Melo.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Comenda "Orgulho de Roraima" tem como objetivo reconhecer personalidades e profissionais que, por meio de seu trabalho, elevam o nome do estado, contribuindo para o seu progresso e para a valorização da nossa gente. Nesse sentido, homenagear jornalistas e comunicadores é uma forma justa de celebrar aqueles que, com dedicação, ética e coragem, narram o cotidiano, denunciam injustiças, destacam conquistas e preservam a memória coletiva de Roraima.

Ressalte-se que a comunicação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, político e cultural de qualquer região. Em Roraima, jornalistas e comunicadores desempenham um papel essencial não apenas na divulgação de informações, mas também na formação da identidade do estado, no fortalecimento da democracia e na promoção dos valores roraimenses.

Nota-se também, que esses profissionais enfrentam desafios diários, desde as dificuldades de acesso a regiões remotas, até a complexidade de apurar fatos em um cenário de rápidas transformações tecnológicas. Mesmo assim, permanecem comprometidos com a verdade e com o interesse público, colocando-se inclusive, na linha de frente para garantir que a sociedade tenha acesso a informações de qualidade.

Além disso, muitos comunicadores roraimenses ultrapassam as fronteiras do estado, levando as particularidades de nossa cultura, economia e potencial para o Brasil e o mundo, projetando nosso estado de Roraima de forma positiva e inspirando novas gerações.

Assim sendo, na oportunidade dessa homenagem pelo dia da imprensa nesse 1º de junho, e ainda pela significante contribuição ao crescimento de Roraima, propor a concessão desta comenda a jornalistas e comunicadores é um reconhecimento especial e merecido àqueles que, com seu talento e trabalho incansável, honram a profissão e engrandecem nosso estado. É também uma forma de dizer que sua atuação não apenas informa, mas também transforma, educa e orgulha todos os roraimenses, razão pela qual é que propomos a concessão desta comenda aos profissionais em destaque, contando com o favorável apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para aprovação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

GABINETE DO DEPUTADO CORONEL CHAGAS
REQUERIMENTO Nº 52/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. Francisco dos Santos Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 117, inciso IV e art. 196, ll do Regimento Interno desta Casa, vem requerer a Vossa Excelência, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 26 de Junho de 2025, às 9h, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, para homenagem e entrega das comendas referentes aos Decretos Legislativos nº06/2025 e nº 007/2025.

A referida Sessão Especial, objetiva a homenagear o Atlético Roraima Clube, primeiro Campeão Roraimense de Futebol Profissional do ano de 1995 e os Atletas Campeões do respectivo título, bem como a realizar a entrega da Comenda ´´Orgulho de Roraima``, às pessoas mencionadas nos Decretos em apreço.

Diante de todo o exposto, demonstrada a magnitude do evento solicito o apoio desta Casa Legislativa para as necessidades de sua realização, como Logística, disponibilização da equipe de Comunicação e Cerimonial, entre outras que possam contribuir com a Sessão Especial.

Sala de Sessões, 21 de maio de 2025.

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 183/2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

"Sugere que os reparos na 'operação tapa buraco' promovida pelo DNIT na BR-432 sejam realizados, na maior brevidade, com massa asfáltica ou, de forma paliativa e temporária, com piçarra."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva solicitar ao DNIT melhorias das condições da BR-432, especialmente em trechos da rodovia que contêm buracos, para que os reparos sejam realizados com massa asfáltica, visto que moradores e motoristas que trafegam pela referida rodovia reclamam que os buracos existentes estão sendo fechados apenas com barro, material que sabemos ser de pouca resistência, o que anteriormente era feito com massa asfáltica ou piçarra. Os relatos dos usuários da via são de que poucos dias depois de fechados os buracos abrem-se novamente, seja pelo trafego intenso de veículos de diversos portes, seja pelas condições climáticas atuais, pedindo providências **com urgência** ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Cediço que a BR-432 desempenha um papel essencial no escoamento da produção agrícola da região. Ao conectar áreas agrícolas a importantes rodovias, a estrada facilita o transporte eficiente de produtos, contribuindo para o desenvolvimento do setor agrícola local.

Diante disto, indico Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação e com o objetivo de saná-la, realize com massa asfáltica a correção dos buracos **das rodovias federais no estado de Roraima, em especial a BR-432**, colocando-a entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas com estes serviços.

Boa Vista, 13 de maio de 2025.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

EDITAIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

Convoco os Senhores(as) Deputados(as) Membros desta Comissão: **Angela Águida Portella,** vice-Presidente; **Dr. Claudio Cirurgião, Marcos Jorge, Isamar Júnior**, **Aurelina Medeiros** e **Dr. Meton, membros,** para reunião desta Comissão, no dia **03 de junho do corrente, após Sessão Ordinária**, para tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Deputado Coronel Chagas
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO 185/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Lucas de Souza Gonçalves, no período de 8 a 10 de abril de 2025, para participar de reuniões e visitas técnicas institucionais, em Manaus e Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de maio de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 443/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de gestor e de fiscal do Contrato nº 033/2021, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Gestor	Jardel Souza Silva, matrícula: 14.587
Fiscal Titular	Gizelda Pinheiro de Barros, matrícula SIAPE: 709512
Fiscal Suplente	Kaique Fernando Freitas Thomé, matrícula: 26886
Processo	256/2021
Contratado	INSTITUTO PADRÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CPF/CNPJ	27.359.974/0001-12
Objeto	Contratação de empresa para serviço de pesquisa de opinião pública.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 396/2025.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de maio de 2025.

Palácio Antônio Martins, 28 de maio de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 444/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 27 de maio de 2025, para realizar visita técnica ao novo polo do Centro de Convivência da Juventude, em Normandia.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Marília Natália Pinto	33032
Josué da Conceição Lira	30520
Marcio Vieira Oliveira	29158

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de maio de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 445/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 22 a 24 de maio de 2025, para participar do ciclo de formação Trabalho Pedagógico com Alunos TEA: identificação, avaliação e intervenção, em Amajari.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Irlley Karine Vieira Silva	25935
José Ribamar Ferreira Filho	32086
Juan Lima Carvalho	33244
Marieta Augusta Souza de Moura Brito	32819

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de maio de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 446/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Laura Clara Peres Araújo, matrícula 25435, com ida e volta em 27 de maio de 2025, para realizar visita técnica ao novo polo do Centro de Convivência da Juventude, em Normandia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de maio de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 447/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus do servidor Flávio Percio Zacher, matrícula 32767, no período de 19 a 21 de maio de 2025, para tratar de assunto do interesse desta instituição, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de maio de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 448/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Marcos Jorge de Lima, no período de 8 a 12 de junho de 2025, para tratar de assuntos do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de maio de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 449/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Meton Melo Maciel, no período de 19 a 20 de maio de 2025, para tratar de assunto do interesse deste Parlamento, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de maio de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 450/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Eder Barcelos Brandão, no período de 26 de maio a 2 de junho de 2025, para participar do 12º Rondônia Rural Show Internacional e da 6ª Rondoleite, em Ji-Paraná – RO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de maio de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

GOVERNO ESTADUAL - PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2024 A ABRIL/2025

RGF - ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS						
	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**13.140.442,29**	**19.120.183,12**	**13.688.632,11**	**13.489.578,11**	**13.553.924,92**	**13.813.437,53**	**10.841.515,42**
Pessoal Ativo	**13.140.442,29**	**19.120.183,12**	**13.688.632,11**	**13.489.578,11**	**13.553.924,92**	**13.813.437,53**	**10.841.515,42**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.053.049,48	17.211.556,19	11.314.240,73	11.320.640,32	11.369.084,44	11.640.513,54	10.616.853,44
Obrigações Patronais	2.087.392,81	1.908.626,93	2.374.391,38	2.168.937,79	2.184.840,48	2.172.923,99	224.661,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**66.751,56**	**71.728,79**	**29.848,63**	**26.659,90**	**41.764,29**	**248.721,63**	**13.141,78**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	47.500,00	42.138,89	8.888,89	9.625,00	0,00	8.000,00	-1.250,84
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	19.251,56	29.589,90	20.959,74	17.034,90	41.764,29	240.721,63	14.392,62
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**13.073.690,73**	**19.048.454,33**	**13.658.783,48**	**13.462.918,21**	**13.512.160,63**	**13.564.715,90**	**10.828.373,64**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**20.173.081,45**	**11.888.085,79**	**14.531.312,59**	**15.083.790,78**	**15.338.056,93**	**174.662.041,04**	**0,00**
Pessoal Ativo	**20.173.081,45**	**11.888.085,79**	**14.531.312,59**	**15.083.790,78**	**15.338.056,93**	**174.662.041,04**	**0,00**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.956.099,88	11.647.800,60	12.240.833,12	12.701.653,51	12.872.168,77	149.944.494,02	0,00
Obrigações Patronais	4.216.981,57	240.285,19	2.290.479,47	2.382.137,27	2.465.888,16	24.717.547,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas						0,00	
Pensões						0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente						**0,00**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**110.444,88**	**0,00**	**59.042,28**	**28.150,02**	**7.120,00**	**703.373,76**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	37.833,33	0,00	0,00	0,00	0,00	152.735,27	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração						0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	72.611,55	0,00	59.042,28	28.150,02	7.120,00	550.638,49	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados						0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**20.062.636,57**	**11.888.085,79**	**14.472.270,31**	**15.055.640,76**	**15.330.936,93**	**173.958.667,28**	**0,00**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**7.997.251.274,20**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	22.454.945,31	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**7.974.796.328,89**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	**173.958.667,28**	**2,18**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	169.863.161,81	**2,13**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	161.370.003,72	2,02
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	152.876.845,62	1,92

Trajetórioa ao Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal (art. Da LC 178/2021)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	6.879.408.473,00	8.013.730.093,00	8.294.210.646,26	8.584.508.018,87	8.884.965.799,53	9.195.939.602,52	9.517.797.488,61
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	144.467.577,93	168.288.331,95	173.349.002,51	178.557.766,79	183.918.792,05	189.436.355,81	195.114.848,52
% DTP (VIII / VII)	2,10%	2,10%	2,09%	2,08%	2,07%	2,06%	2,05%
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	2,13	2,13	2,13	2,08	2,07	2,06	2,05

Fonte: Thema, validado pelo Demonstrativo: Balancete da Despesa Mensal - Completo.

Notas Explicativas: (1). Foi deduzido os valores do IRRF da despesa bruta com pessoal, conforme Art. 2º, Inciso I da Instrução Normativa nº 001/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR). (2). O cálculo dos indices foi feito em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272 de 3 de agosto de 2018, que institui nos termos do art. 111 da Constituição do Estado de Roraima, o Programa Especial de Recondução das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo. (3). Embora o índice do período esteja acima do limite prudencial, nota-se uma redução dos indicadores dentro da meta estabelecida do fator redutor para o exercício, considerando a aplicação do Programa Especial de Recondução das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo. (4) considerou-se como metas para os próximos quadrimestres de 2025, no que diz respeito aos redutores mínimos de excedentes a diferença entre o limite máximo eo limite prudencial, que equivale a 0,04 de Redutor Mínimo de 1/3 do excedente.(5) Foi considerado na base do cálculo o valor R$ 18.852.669,04 (dezoito milhões, oitcentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), referente a Compensação dos débitos Previdênciários junto a Receita Federal do Brasil informado na DCTFWEB e deferido para os períodos de apuração: abril/2024 a dezembro/2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral ALE/RR
Resolução nº 389/2016-MD

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 5687/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MOISES LIMA DA SILVA JUNIOR, matrícula: 25566, CPF: *.258.022-**** do Cargo Comissionado de COM-V Assessor de Assistência as Comissões II**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 12 de maio de 2025.

Boa Vista – RR, 29 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362R

RESOLUÇÃO Nº 5701/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **OTILIA NATALIA PINTO**, matrícula: 26512, no período de 29/05/2025 a 17/06/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5702/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ERICA CHAVES DE MACEDO, matrícula: 17426, CPF: *.406.312-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de maio de 2025.

Boa Vista – RR, 29 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362